

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2012

(Do Sr. Deputado Junji Abe)

Altera a redação do Inciso I do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 2006 para introduzir o pagamento parcial de tributos das empresas optantes pelo Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Inciso I do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.....

I – por meio de documentos de arrecadação, instituídos pelo Comitê Gestor; admitindo-se o pagamento parcial dos tributos devidos, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), desde que observada a ordem cronológica de geração dos débitos, gerando juros e multa de mora apenas sobre o valor não recolhido no vencimento, calculados na forma do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei Complementar é facilitar para as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, o pagamento parcial dos tributos devidos, aumentar a arrecadação e evitar pendências relativas a débitos de meses anteriores, devido ao esquecimento de pagamento ou erros no pagamento da guia.

Tal Projeto de Lei Complementar tem potencial ainda para evitar o abandono do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) por parte das empresas devedoras, que em regra, abrem novas empresas (em nome de laranjas) para participar de licitações e se candidatar a empréstimos do BNDES.

Ante o exposto e tendo em vista o grande alcance social desta medida, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado **JUNJI ABE**
PSD/SP